

G.A.PEGORARO & CIA LTDA

Contrato Social

GUSTAVO ANDRADE PEGORARO, brasileiro, casado com regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua José das Chagas Lima, n.º 277, Bairro Santa Felicidade, CEP 82020-460, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.314.587-4/PR órgão expedidor SSP, e CPF/MF sob n.º 028.855.809-09, e **KARINA MENEGUSSO PEGORARO**, brasileira, casada com regime de separação total de bens, empresária, residente e domiciliada em Curitiba/Pr à Avenida Manoel Ribas, n.º 7985, apartamento 01, Bairro Butiatuvinha, CEP 82.320-750, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n.º 7.610.933-8/PR, órgão expedidor SSP, e CPF/MF sob n.º 024.847.829-00, RESOLVEM por este instrumento particular, constituir uma Sociedade Limitada, que se regerá pela Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, artigos 1052 e seguintes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de G.A.PEGORARO & CIA LTDA, com sede e domicílio em Curitiba – PR, a Avenida Manoel Ribas, n.º 7985, Bairro Butiatuvinha, CEP 82320-750.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social o ramo de, Fotocópias (Serviços de Plotagem), Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 08 de Outubro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo integralizadas neste ato em moeda corrente do país, as quais ficam assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
GUSTAVO ANDRADE PEGORARO	5.000	R\$ 5.000,00
KARINA MENEGUSSO PEGORARO	5.000	R\$ 5.000,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARAGRAFO ÚNICO: Até trinta dias após a deliberação social, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



G.A.PEGORARO & CIA LTDA

Contrato Social

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato Social rege-se pelas normas da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA OITAVA: A Administração da Sociedade caberá a GUSTAVO ANDRADE PEGORARO e KARINA MENEGUSSO PEGORARO, a quem compete, **individualmente**, o uso da firma a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s).

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró – Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas, apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatros meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios comprometem-se a declarar por escrito, ciência do local, data, hora e a ordem do dia para todas as convocações de reuniões, dispensando assim as formalidades do Parágrafo 3º do art. 1152 do novo Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficará dispensável qualquer reunião, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto dela.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Apurados por balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em parcelas ou a melhor maneira que for acordada entre os sócios, após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive, perante o Registro do Comércio.

G.A.PEGORARO & CIA LTDA

Contrato Social

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica, entretanto, facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico – financeiro da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O (s) Administrador (s) declara (m) sob as penas da lei, de que não esta (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim, estarem justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 08 de Outubro de 2013.

Sócios


Gustavo Andrade Pegoraro
GUSTAVO ANDRADE PEGORARO


Karina Menegusso Pegoraro
KARINA MENEGUSSO PEGORARO

Testemunhas

Paula Regina Zonatto Tipa
PAULA REGINA ZONATTO TIPA
RG n.º 6.184.562-3/PR

Viviane Vanessa da Silva
VIVIANE VANESSA DA SILVA
RG n.º 9.744.463-3/PR

David Rafael Tipa
Elaborado por: David Rafael Tipa
Nº. Identidade: 047578/O-2
Órgão Emissor: CRC/PR

CARTÓRIO DE SANTA FELICIDADE
Av. Manoel Ribas, 6031 s/loja fone:(041)33721671
Selo Nº Agoxc.9uNHx.1B8D0-viMDm.FcVD
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira as assinaturas indicadas de
KARINA MENEGUSSO PEGORARO e GUSTAVO ANDRADE PEGORARO. Dou fé. *915997*****

Curitiba-PR, 25 de novembro de 2013.
Em Testº _____ da Verdade

Jefferson Tullio - Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/12/2013
SOB NÚMERO: 41207762159
Protocolo: 13/669806-9, DE 28/11/2013

G.A.PEGORARO & CIA LTDA

Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL